CENTRO DE FORMAÇÃO DA FENPROF

Professor José Salvado Sampaio

ESTATUTOS

Capítulo I

Objetivos e Orientações

Artigo 1º

O Centro de Formação da FENPROF Professor José Salvado Sampaio terá como objetivo geral intervir na formação contínua de docentes, com prioridade para os associados dos sindicatos da FENPROF (SPN, SPRC, SPGL, SPZS, SPRA, SPM e SPE), podendo promover debates, colóquios, seminários, encontros, cursos de formação ou outro tipo de ações por sua iniciativa, em parceria ou estabelecendo protocolos com outras entidades.

Artigo 2º

A ação do Centro de Formação da FENPROF orientar-se-á por princípios que entendam a formação contínua de docentes como algo que valorize o exercício da sua atividade profissional de modo a que se sintam atores e autores das inovações que é necessário introduzir na escola portuguesa. O Centro de Formação incentivará e promoverá iniciativas em regime presencial ou *online*.

Artigo 3º

O Centro de Formação dará prioridade às iniciativas dirigidas aos docentes, designadamente em áreas consideradas relevantes, apoiando os Sindicatos da FENPROF, incluindo através de organização de núcleos de formadores em áreas específicas.

Artigo 4º

O Centro de Formação promoverá não só formações creditáveis para efeitos de progressão na carreira, como outras que se entender serem úteis e oportunas para a valorização dos docentes e da sua profissão.

Capítulo II

Âmbito Geográfico

Artigo 5º

O Centro de Formação atuará na área geográfica abrangida pelos sindicatos que constituem a FENPROF, ou seja, todo o território nacional e países onde haja associados do SPE.

Capítulo III

Implantação e Modalidades de Intervenção

Artigo 6º

O Centro de Formação da FENPROF tem a sua sede em Lisboa, na Rua Fialho de Almeida, n.º 3, 1.º andar, sendo apoiado, nas diversas regiões sindicais, pelos centros de formação dos respetivos Sindicatos de Professores integrantes da FENPROF.

Artigo 7º

O Centro de Formação poderá estabelecer protocolos de cooperação com centros de formação, com vista a proporcionar apoios diversos, intercâmbio de ações de formação e de formadores ou outros, de acordo com as necessidades apresentadas e as disponibilidades deste Centro, desde que tais protocolos mereçam o acordo do Sindicato de Professores da respetiva região.

Artigo 8º

Para iniciativas concretas, poderão ser estabelecidos protocolos de cooperação com instituições de ensino superior e com outras entidades intervenientes na formação de docentes.

Capítulo IV

Órgãos de Direção e Gestão

Artigo 9º

São órgãos de direção e gestão do Centro de Formação:

- a) O Diretor;
- b) A Comissão Pedagógica;

Artigo 10º

Os órgãos de direção e gestão serão providos e compostos da seguinte forma:

- a) O Diretor do Centro de Formação é, obrigatoriamente, um membro do Secretariado Nacional da FENPROF, por este designado;
- b) A Comissão Pedagógica é constituída pelo Diretor e pelo dirigente responsável pela área da formação de cada sindicato da FENPROF. Se necessário, poderão participar nas suas reuniões outros dirigentes, convidados para o efeito, cujo contributo seja relevante para os temas em agenda.

Artigo 11º

As competências dos órgãos de direção e gestão são os seguintes:

- 1. Ao Diretor do Centro de Formação compete:
 - a) Presidir e coordenar a atividade da Comissão Pedagógica;
 - b) Representar o Centro de Formação;
- c) Promover a identificação de necessidades de formação dos docentes e a elaboração do plano de formação para que constem do conjunto de iniciativas a desenvolver;
 - d) Promover a organização das ações previstas
 - e) Propor a movimentação das verbas inscritas para o funcionamento do Centro de Formação.
- 2. À Comissão Pedagógica compete:
 - a) Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos;
 - b) Aprovar a proposta de plano de formação;
 - c) Selecionar os formadores do Centro de Formação;
 - d) Aprovar eventuais protocolos de colaboração;
 - e) Aprovar o regulamento interno de funcionamento;
 - f) Acompanhar a execução do plano de ação do Centro de Formação, bem como do respetivo orçamento;

- g) Ratificar a indicação, pelo Secretariado Nacional da FENPROF, do consultor de formação conforme requisitos definidos pelo CCPFCP;
- h) Reconhecer e certificar as ações de curta duração, de acordo com a regulamentação específica do Centro de Formação sobre a matéria.

Artigo 12º

Os mandatos do Diretor e da Comissão Pedagógica coincidem com os dos órgãos de direção da FENPROF.

Capítulo V

Formadores

Artigo 13º

Dentro do quadro legislativo sobre a Formação Contínua de Docentes, o Centro de Formação convidará os formadores que, de acordo com as solicitações, respondam à atividade de formação a realizar.

Artigo 14º

Para a realização das ações de formação, os formadores devem solicitar autorização prévia à instituição a que se encontram vinculados, de acordo com o estabelecido nos quadros legais em vigor.

Capítulo VI

Autonomia do Centro de Formação da FENPROF

Artigo 15º

O Centro de Formação goza de autonomia pedagógica para os efeitos previstos no "Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores".

Artigo 16º

Sem prejuízo da autonomia pedagógica, o Centro de Formação atende às orientações do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) e dos órgãos de direção da FENPROF.

Artigo 17º

O Centro de Formação, nos aspetos logístico, administrativo e financeiro é suportado pela FENPROF, podendo recorrer a apoios externos, quer públicos, quer privados, designadamente aos programas especificamente destinados à formação contínua de docentes. O apoio administrativo na sede do Centro de Formação é assegurado pelos serviços administrativos da FENPROF.

Capítulo VII

Condição de Extinção

Artigo 18º

O Centro de Formação pode ser extinto mediante decisão dos órgãos de direção da FENPROF.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 19º

As questões de funcionamento ou outras omissas no presente Estatuto constam de um Regulamento Interno a aprovar pelo órgão de direção da FENPROF, sob proposta da Comissão Pedagógica do Centro de Formação.

Artigo 20º

Poderão, ainda, ser criados outros órgãos, nomeadamente de consulta e apoio científico, cujas competências e composição constarão do referido regulamento.

Artigo 21º

Os Estatutos e propostas de alteração são aprovados pelo órgão de direção da FENPROF.

Aprovado na reunião do Secretariado Nacional do dia 29 de outubro de 2020.